

BIBLINFORME



TRE-RO
sepm@tre-ro.jus.br

Editorial

As representações por propaganda eleitoral irregular têm como data-limite para o seu ajuizamento o dia do pleito. Respeitado esse prazo, ainda que o seu processamento ocorra após as eleições e em razão disso se mostre inviável a adoção de medidas que restaurem a igualdade entre os candidatos, o reconhecimento da decadência ou da ausência do interesse processual para o fim de extinção prematura do feito só poderá ocorrer quando a conduta ilegal vier desacompanhada de sanção.

Do contrário, havendo a possibilidade de aplicação de multa ao infrator, o processo deverá ser instruído para apreciação do mérito.

Esse foi o entendimento do TRE/RO ao apreciar recursos eleitorais relativos às Eleições 2020, nos quais o juízo de primeiro grau indeferiu a petição inicial e extinguiu sem resolução de mérito representação pela prática de propaganda eleitoral irregular.

Como exemplo o Recurso Eleitoral nº 0600935-69.2020.6.22.0001, de relatoria do Juiz Clênio Amorim Corrêa, em que se decidiu pela anulação da sentença, com o

retorno dos autos à origem para o seu regular trâmite.

Ainda sobre o tema propaganda eleitoral, selecionou-se para esta edição do BiblInforme o Recurso Eleitoral nº 0600705-94.2020.6.22.0011, no qual se discutiu se mensagens veiculadas em grupos de whatsapp com conteúdo crítico a candidato constituiriam propaganda negativa.

A Corte eleitoral rondoniense entendeu que, na forma do parágrafo 2º do artigo 33 da Resolução TSE nº 23.310/2019, por serem mensagens privadas e direcionadas a grupos restritos de participantes, não se sujeitam às limitações aplicáveis às mensagens enviadas pelos próprios candidatos, por partido político ou coligação, de que trata o caput do artigo citado.

Ressaltou-se, ainda, não ter havido impulsionamento de conteúdos e que o seu diminuto alcance, somado à liberdade de manifestação garantida ao cidadão, torna incabível a intervenção estatal neste caso.

Jurisprudência

Primeiro Julgado:

[Acórdão do TRE/RO - Recurso Eleitoral n. 0600935-69.2020.6.22.0001 - Guajará-Mirim-RO, relator Juiz Clênio Amorim Corrêa, julgado em 18 de dezembro de 2020.](#)

Recurso Eleitoral. Eleições 2020. Representação. Propaganda eleitoral irregular. Término do pleito eleitoral. Indeferimento Inicial. Perda superveniente do objeto. Inocorrência. Possibilidade de aplicação de multa. Ajuizamento da ação. Dia das eleições. Interesse processual hígido. Provimento da pretensão recursal. Retorno dos autos à origem.

I – A data-limite para o ajuizamento de representação por propaganda irregular, extemporânea ou no período eleitoral, é o dia do pleito. Precedentes.

II – Não há que se falar em perda superveniente do objeto decorrente do término das eleições quando subsiste a possibilidade de ser aplicada multa, caso constatada a prática ilícita.

III – Presente o interesse processual, inexistente vício que justifique a extinção prematura do feito, sem resolução do mérito, impondo-se a anulação da sentença que indeferiu a inicial, com determinação de retorno dos autos à origem para regular processamento.

IV – Recurso conhecido e, no mérito, provido.

Segundo Julgado:

[Acórdão do TRE/RO - Recurso Eleitoral n. 0600705-94.2020.6.22.0011 - Cacoal-RO, relator Juiz Clênio Amorim Corrêa, julgado em 28 de janeiro de 2021.](#)

Recurso Eleitoral. Eleições 2020. Representação. Propaganda eleitoral. Postagens supostamente ofensivas. Divulgação via WhatsApp. Grupo privado e restrito. Diminuto alcance. Normas de propaganda eleitoral. Inaplicabilidade. Liberdade de opinião. Recurso conhecido e não provido.

I – Tratando-se de comunicação eletrônica privada, promovida em grupo restrito de participantes, não se aplicam as normas de propaganda eleitoral entabuladas na Resolução TSE n. 23.610/2020, por força do § 2º do seu art. 33.

II – A manifestação político-eleitoral em redes sociais por pessoa natural é permitida, desde que não se contrate impulsionamento de conteúdos, consoante art. 57-B, IV, b, e art. 57-D da Lei n. 9.504/1997.

III – Recurso conhecido e, no mérito, não provido.

Eleições Municipais: Calendário Eleitoral

Junho de 2021

16 de Junho quarta-feira	Data até a qual os candidatos e os partidos políticos deverão conservar a documentação concernente às suas contas, desde que não estejam pendentes de julgamento, hipótese na qual deverão conservá-la até a decisão final (Lei nº 9.504/1997, art. 32, caput e parágrafo único).
-----------------------------	---

Dicas de Leitura:

Interseção entre Sistema Eleitoral e Sistema Partidário:
Eleições Municipais de 2020



"Este artigo analisa o impacto político das regras eleitorais estabelecidas pela Emenda Constitucional n. 97/2017. Analisam-se 2 mudanças na governança eleitoral:

- proibição de coligações na disputa proporcional a partir das eleições municipais de 2020; e
- adoção da cláusula de desempenho dos partidos nas eleições gerais de 2018.

Investigam-se 2 hipóteses:

- a primeira, relacionada ao desempenho eleitoral dos partidos, sustenta que essas alterações afetarão negativamente a performance eleitoral dos partidos menores e beneficiarão os maiores partidos (esse impacto negativo será maior em partidos que não atingiram a cláusula de desempenho); e
- a segunda, relacionada à fragmentação partidária, sustenta que haverá diminuição do número de partidos nas câmaras municipais, premiando partidos maiores e penalizando partidos médios e pequenos. Para testar essas hipóteses, comparam-se dados eleitorais do repositório do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) em 2 pleitos:
 - quando a alteração inexistia (eleição 2016); e
 - marcado pela aplicação das 2 regras eleitorais (eleição de 2020).

Os dados confirmaram as 2 hipóteses assumidas, mostrando que partidos com mais recursos estatais apresentaram desempenho médio maior e que a fragmentação partidária foi reduzida."

Downloads

[PDF](#)



Ebooks



Legislação
Constituições, Códigos,
Estatutos e Normas



FONTE: BIBLIOTECADO SENADO FEDERAL

Destaques:

Gestão documental do TSE viabiliza conteúdo on-line



[Gestão Documental](#) | [Atom/TSE - Arquivo da democracia](#) | [Serviços oferecidos.](#)

[TSE - Gestão documental do TSE viabiliza conteúdo on-line.](#)

A partir de agora, o trabalho realizado pela Coordenadoria de Gestão Documental (Coged/SGI) do TSE pode ser encontrado em ambiente virtual. Por meio [deste link](#), o usuário tem acesso aos procedimentos referentes à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos produzidos e recebidos pelo Tribunal.

[TSE - Série Fato ou Boato vai desmentir notícias falsas sobre o processo eleitoral brasileiro](#)

Compartilhando Conhecimento:

[Competência em informação e competência profissional: convergências e divergências no que se refere às competências gestoras](#)



Disseminando a Memória!

Urna eletrônica 25 anos: TSE lança série informativa para celebrar a data.

Conteúdos veiculados nas diversas mídias do Tribunal informarão cidadãos sobre a história, a importância, a utilidade, a segurança e a auditabilidade do voto eletrônico no Brasil.

[TSE - Urna eletrônica 25 anos: TSE lança série informativa para celebrar a data](#)



[Veja o vídeo no canal do TSE no YouTube.](#)

[As Eleições na Primeira República, 1889-1930](#)



Este livro apresenta ao grande público a complexa história das eleições federais na Primeira República (1889-1930). Ainda hoje, o tema continua mais conhecido sob a perspectiva do coronelismo e por seus reflexos na representação política da época, com ênfase na coação que os eleitores sofriam por parte dos líderes políticos locais interessados em fabricar resultados eleitorais fantasiosos.

Baixar em PDF	Ano de publicação	Nº de páginas	Tamanho do arquivo
Publicação	2021	179	77,8 MB